

#### ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO CNPJ: 34. 626.119/0001-96

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de direito, que a empresa PREMIUN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.547.442/000155, estabelecida na Passagem Jurubeba, nº 1023 Altos, Bairro São Benedito, CEP: 68.400-000, na cidade de Cametá, Estado do Pará, prestou serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, CNPJ nº 34.626.119/0001-96, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 477, Bairro Centro, CEP: 68.465-000, na cidade de Baião, Estado do Pará, detém qualificação técnica para prestar serviços na Área Contábil, Administrativo e de Recursos Humanos.

Registramos que a empresa prestou serviços na Área Contábil, Administrativo e de Recursos Humanos, com período de execução de 01 de Janeiro de 2015 à 31 de Dezembro de 2016.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não constando nenhum fator que desabone a sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados à esta instituição durante a vigência do contrato.

Baião-Pa, 31 de Dezembro de 2016.

JOSÉ RENIVALDO LEMOS GONÇALVES

Presidente



C.N.P.J. 34.626.119/0001-96 ESTADO DO PARÁ

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTAMOS para os devidos fins de direito, que a empresa PREMIUN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.547.442/000155, estabelecida na Passagem Jurubeba, nº 1023 Altos, Bairro São Benedito, CEP: 68.400-000, na cidade de Cametá, Estado do Pará, prestou serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, CNPJ nº 34.626.119/0001-96, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 477, Bairro Centro, CEP: 68.465-000, na cidade de Baião, Estado do Pará, detém qualificação técnica para prestar serviços na Área Contábil, Administrativo e de Recursos Humanos.

Registramos que a empresa prestou serviços de Assessoria e Consultoria na Área Contábil, Administrativo e de Recursos Humanos, com período de execução de 01 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2018.

Informamos que a prestação dos serviços acima descritos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não constando nenhum fator que desabone sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade e eficácia dos serviços prestados à esta instituição no decorrer da vigência da execução do contrato.

Câmara Municipal de Baião - Pará, 31 de Dezembro de 2018.

Raimundo Pinto Monteiro Ramosk PRESIDENTE DA CÂMARA DE BAÍÃO

#### Estado do Pará Governo Municipal de Baião CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO



#### CONTRATO Nº 20150002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BAIÃO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO, CNPJ-MF, N° 34.626.119/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE RENIVALDO LEMOS GONÇALVES, VEREADOR PRESIDENTE, portador do CPF n° 036.412.602-72, residente na TRV JULIO BRITO SN, e do outro lado PREMIUN ASSESSORIA CONSULTORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 17.547.442/0001-55, com sede na TRV MONSENHOR MIGUEL INACIO 70, S JOAO BATISTA, Cametá-PA, CEP 68400-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EVANILDO ANDRADE FERREIRA, residente na AV JOAO BATISTA BITTENCOURT 1209, CIDADE NOVA, Cametá-PA, CEP 68400-000, portador do(a) CPF 185.001.612-72, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PUBLICA, DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, NA LICITAÇÃO E NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS: ADMISSÃO, CONTRATAÇÃO, EMISSSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E AREAS AFINS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

SALA DA SECRETARIA





3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Janeiro de 2015 extinguindo-se em 06 de Janeiro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência:
  - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
  - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de

SALA DA SECRETARIA





alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010310037.2.002 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 126.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

SALA DA SECRETARIA

#### Estado do Pará Governo Municipal de Baião CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO

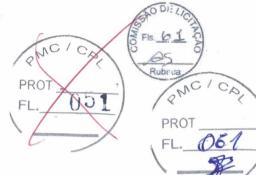


# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junio de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de BAIÃO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não seiam dirimidas amigavelmente
- resente termo, atantes e pelas

	igavennente.
11.3 - Para firmeza e dem 02 (duas) vias de i testemunhas abaixo.	omo prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o pregual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contra
PREM	CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO CONTRATANTE  TUN ASSESSORIA CONSULTORIA COMERCIO E SERVICOS I TOM-ME CNPJ 17.547. 42/0001-55 CONTRATADO(A)  CONTRATADO(A)  CPF: 185.001.642.72 CRCPA 007553-210
Testemunhas:	
1	2

#### Estado do Pará COVERNO MUNICIPAL DE BAIÃO CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO



#### CONTRATO Nº 20170002

Pelo presente instrumento de Contrato, se um lado o Município de BAIÃO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, CNPJ-MF, N° 34.626.119/3001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO P.NTO MONTEIRO RAMOS, PRESIDENTE-CAMARA MUNICIPAL DE BAI, posador do CPF nº 031.793.892 49, residente na RUA JULIO BRITO SN, e do outro lado PREMIUN CONTABILIDADE PUBLICA E EM RESARIAL LTDA ME, CN. J. 17.547.442/0001-55, com sede na PASSACEM JURUBEBA 1023 ANDAR PRIMEIRO, SAO BENEDITO, Cametá-PA, CEP 68400-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(3), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EVANILDO ANDRADE FERREIRA, residente na AV JOAO E. TISTA BITTENCOURT 1209, CID DE NOVA, Cametá-PA, CEP 68400-000, portador do(a) CPF 185.001.612-72. têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - 1. Assessoria em contabiidade pública2. Assessoria na área de recursos humanos e setor de licitação3. Assessoria na área administrativa e finar ceira

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no are 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de cordo com as condições e prazos esta celecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por qua squer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Escaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção da, deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Ace tar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões a é o limite fixado no § 1°, do ar.. 65, da

SALA DA ADMINISTRAÇÃO

# Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BAIÃO CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO

PROT PROT DE 2 FL. PROT DE 2 FL.

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor ompetente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
- 6.2 Em caso de rescisão contratual se n justa causa, cabe a parte que pôs termo ao contrato pagar a outra multa rescisória a ser calculada em 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa:
- Suspensão temporária de pa ticipações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do vaior total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

SALA DA ADMINISTRAÇÃO

A

#### Estado do Pará COVERNO MUNICIPAL DE BAIÃO CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO





- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá se, recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podend o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para ad ção das providências cabíveis;
- 7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias e cepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fotos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formulação no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), no prazo de até dia 30 (trinta) de cada mês, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observa las a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que sera o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, epetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentaria Exercício 2017 Atividade 0101.010310037.2.002 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Perc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 126.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado opritunamente, à conta dos respectivos orçamen os, caso seja necessário.

#### CLÁUS JLA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser amerado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

SALA DA ADMINISTRAÇÃO

VAS

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BAIÃO CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO



PROT

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de BAIÃO, como o único capaz de dirirdir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, devois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO-PA, 04 de Janeiro de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE BAIAO CNPJ(MF) 34.626.119/0001-96 CONTRATANTE

PREMIUN CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA ME CNPJ 17.547.442/0001-55 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

2. Anna Solma Peneira Balleta RG 4975555

CPF 788.911.322-68



Pinc / Ca

PROT

PROT

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO

Empresa Premium Contabilidade Pública e Empresarial Eireli, empresa do Ramo de Atividades de Contabilidade e Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial, por meio de seu representante legal, Sr. Evanildo Andrade Ferreira, DECLARA, para os fins previstos conforme normatiza a legislação vigente, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato de Serviços Especializados de Assessoria na Gestão Contábil, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Contrato.

#### Corpo Técnico

- EVANILDO ANDRADE FERREIRA Bacharel em Ciências Contábeis Registro CRC/PA 007553/O
- JEAN CARLOS MORAES LEÃO Bacharel em Ciências Contábeis, Especialista e
   Gestão Tributária

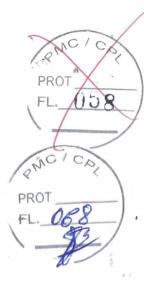
Registro CRC/PA 017819/O

3. WILLAMES RENAN ALCANTARA VALADARES – Bacharel em Ciências Contábeis Registro CRC/PA 018163-O

Evanildo Andrade Ferreira Sócio Administrador Responsável











# Câmara Municipal de Cametá

C. G. C. 34.625.749/0001-46 Praça Deodoro da Fonseca n.º 1 - Centro - CEP 68.400 Estado do Pará

# PROT FL. 050

A Foss Piretera da Cânara Manisipal de Canetão no uso de suas atribuições institucionsis<sub>o</sub>

#### MICHINA O

Zo Pico concernio apartir dasta data, EVARILDO ANDRADE PER-REIRA, Servidar Confidilimado nomendo pelo Decreto de 61/03/98, para emessor as Pasções de Contedar deste Logislativo.

II.» Phoe igralmento revogado o ato que é enquebros como Accompañal. Confidultanado, quendo receturavação administrativa desta Qi mara Nanheipal.

Rogiotico do Athlique do

Janua Mariaipel de Cempté, 22 de Janho de 1992.

Torondono Zalazado Maino do Jose Cordeiro

Promisso do Silva Preisso Noto 

De Se Spanificado de Coldes Coldes Contrologo de Con

- 24 Jeogotásia -



Câmara Municipal de Camet

C. G. C. 34.625.749/0001-46

Praça Deodoro da Fonseca, n.º 1 - Centro - CEP. 68.400

Estado do Pará

#### DECRETO - DE OL DE MARCO DE 1991



O Vereador RAIMUNDO DÍDIMO DE JESUS CORDEIRO, no uso de suas atribuiçãlegais.

#### DECRETAL

Pica nomemão o Sr. EVANILDO ANDRADE PERREIRA, brasileiro, paraense, solteiro, inscrito no CRC-PA Nº 7553, para exercer, em comissão as funções de CONTADOR desta Câmera Municipal de Cametá, com a percepção mensal atribuida mo cargo.

Registre-se o Publique-se.

Gabinete da Fresidência, Ol de março de 1991.

Raimundo Didimo de Jesus Cordeiro Presidente — C. M. Cometá

isv.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MÊS REFÊRENCIA Janeiro/2011

PROT | FL. 079

MC / Funcionario 8209 EVANILDO ANDRADE FERREIRA Secretaria SECRETARIA MUN DE SAUDE - FPM 13 Departamento SECRETARIA MUN DE SAUDE-FPM 013 Lotação SECRETARIA MUN DE SAUDE - FPM Informações de Banco / Agência Código Banco / Nome Banco Agência Conta Corrente Admissão Banco da Amazonia S.A. 00015-9 52637 ... 7 1/12/2006 Cargo 5 CHEFE DE DIVISAO Vinculo 35 Identidade Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legislacao especial, nao regido pela CLT) 2308446 Observ C.P.F 185.001.612-72 Mensagem Que o Espirito Natalino traga aos nossos corações a fé inabalável dos que acreditam em um novo tempo de paz e amor. **Boas Festas** Proventos/Descontos/Neutros P/D/N Parc Referencia Dependentes Valor 1 SALARIO BASE 30 D 650,00 120 DEDICAÇÃO EXCLUSIVA 50 P 325.00 5001 CONT PREVIDENCIARIA/INSS 8 T 00 78.00

Total Proventos

Total Descontos

975,00 78,00

Salario Liquido

897,00

897,00

MÊS REFÊRENCIA Janeiro/2011
Informações de Banco / Agência
Código Banco / Nome Banco
3 Banco da Amazonia S.

Agência
Conta Corrente
52637 - 7

#### **Evanildo Andrade Ferreira**

Brasileiro, Solteiro, 57 anos

Avenida Euclides Figueiredo, nº 1290, Bairro Matinha, CEP 68.400-000 Cametá-Para

Telefone: (91) 98511-9576, (91) 99983-6001

E-mail: ea\_ferreira49@hotmail.com /ea\_ferreira50@outlook.com

#### Objetivo

Atuar na área: atuar em qualquer administrativa, financeira e/ou contábil no setor público, privado e terceiro setor

#### Formação

- . Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Federal do Pará, conclusão em 1990.
- . Em andamento curso de pós graduação: Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal e MBA em Administração do Terceiro Setor.
- . Curso Técnico em Informática. Instituto Federal IFPA

#### Experiência Profissional

#### -Atual- Escritório de Contabilidade Premiun

Cargo: Contador

Principais atividades: Serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, para empresas em geral com diferentes atividades, com escrituração fiscal, acompanhamento fiscais na Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, atuação na área trabalhista com a emissão de folha de pagamento e holerits, rescisões de contratos de trabalho, e devido acompanhamento junto ao Ministério do Trabalho e junto a Sindicatos e ao Instituto de Previdência e Serviço Social. Relatórios e declarações junto a Receita Federal, à Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal.

#### -2015-2018 – Câmara Municipal de Baião

Principais Atividades: Serviços de assessoria na área de pessoal, emissão de relatórios e envio de declarações acessórias, emissão de recibos e comprovante de pagamentos e atendimento fiscal, financeiro e orçamentário, assessoria administrativa, contábil e financeira, apresentação de relatórios e balanços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### -2005-2012 - Prefeitura Municipal de Cametá

Principais Atividades: Serviços de assessoria na área de pessoal, emissão de relatórios e envio do SIOPS, emissão de recibos e comprovante de pagamentos de médicos e enfermeiros contratos junto a Secretária Municipal de Saúde e atendimento fiscal na Farmácia Popular do município, vinculado à Prefeitura Municipal de Cametá.

#### -2009-2012 - Câmara Municipal de Cametá

Cargo: Contador

Principais Atividades: Serviços de assessoria na área de pessoal, emissão de relatórios e envio de declarações acessórias, emissão de recibos e comprovante de pagamentos e atendimento





fiscal, financeiro e orçamentário, assessoria administrativa, contábil e financeira, apresentação de relatórios e balanços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### -2004 - Câmara Municipal de Cametá

Cargo: Contador

Principais Atividades: Serviços de assessoria na área de pessoal, emissão de relatórios e envio de declarações acessórias, emissão de recibos e comprovante de pagamentos e atendimento fiscal, financeiro e orçamentário, assessoria administrativa, contábil e financeira, apresentação de relatórios e balanços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### -2003- Escritório de Contabilidade

Cargo: Contador

Principais atividades: Serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, para empresas em geral com diferentes atividades, com escrituração fiscal, acompanhamento fiscais na Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, atuação na área trabalhista com a emissão de folha de pagamento e holerits, rescisões de contratos de trabalho, e devido acompanhamento junto ao Ministério do Trabalho e junto a Sindicatos e ao Instituto de Previdência e Serviço Social. Relatórios e declarações junto a Receita Federal, à Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal.

#### -2001-2002 - Câmara Municipal de Cametá

Cargo: Contador

Principais Atividades: Serviços de assessoria na área de pessoal, emissão de relatórios e envio de declarações acessórias, emissão de recibos e comprovante de pagamentos e atendimento fiscal, financeiro e orçamentário, assessoria administrativa, contábil e financeira, apresentação de relatórios e balanços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### - 1996-2000 - Escritório de Contabilidade

Cargo: Contador

Principais atividades: Serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, para empresas em geral com diferentes atividades, com escrituração fiscal, acompanhamento fiscais na Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, atuação na área trabalhista com a emissão de folha de pagamento e holerits, rescisões de contratos de trabalho, e devido acompanhamento junto ao Ministério do Trabalho e junto a Sindicatos e ao Instituto de Previdência e Serviço Social. Relatórios e declarações junto a Receita Federal, à Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal.

#### - 1993-1995 - Prefeitura Municipal de Cametá

Cargo: Chefe de Divisão de Contabilidade

Principais atividades: Serviços de digitação, lançamentos contábeis e levantamento de receitas, empenho, liquidação, pagamento e controle e conciliação de contas bancárias da Prefeitura Municipal de Cametá.

#### - 1991-1992 - Câmara Municipal de Cametá

Cargo: Contador

Principais Atividades: Serviços de assessoria na área de pessoal, emissão de relatórios e envio de declarações acessórias, emissão de recibos e comprovante de pagamentos e atendimento fiscal, financeiro e orçamentário, assessoria administrativa, contábil e financeira, apresentação, de relatórios e balanços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

- 1989-1991 - IT-Companhia Internacional de Tecnologia

Cargo: Auxiliar de Processamento de Dados

Principais atividades: Serviços de digitação de movimento diário de agências da Caixa Econômica Federal.

#### Qualificação e Atividades Complementares

- Conhecimentos em sistemas de informáticas de contabilidade na área pública e empresarial
- Conhecimentos na área de informática: planilhas em excel, word.

 Evanildo	Andrade	Ferreira	

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROT FL. 057

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr° Willames
Renan Alcantara Valadares, inscrita no CPF sob o n.º/
970.086052-34, CRC-PA 018.163-0-5, Residente na Cidade de
Belém/PA, à Rua dos Pariquis, n.º 96, Bairro Jurunas, CEP: \
66.030-690, prestou serviços de consultoria e assessoria
contábil para a CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACHÍ, no período de
JANEIRO/2020 à DEZEMBRO/2020.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bannach - Pa, 31 de dezembro de 2020.

GERALDO ALVES DA Assinado de forma digital por GERALDO ALVES DA SILVA:69964831234 SILVA:69964831234 Dados: 2021.01.07 13:09:52 -03'00'

**GERALDO ALVES DA SILVA**Presidente da CMB /2020

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr° Willames Renan Alcantara Valadares, inscrita no CPF sob o n.º 970.086052-34, CRC-PA 018.163-0-5, Residente na Cidade de Belém/PA, à Rua dos Pariquis, n.º 96, Bairro Jurunas, CEP: 66.030-690, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ, no período de JANEIRO/2019 à DEZEMBRO/2019.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tucuruí - Pa, 31 de dezembro de 2019.

Katiane Sabraf Daibes Maeques Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr° Willames / Renan Alcantara Valadares, inscrita no CPF sob o n.º 970.086052-34, CRC-PA 018.163-O-5, Residente na Cidade de Belém/PA, à Rua dos Pariquis, n.º 96, Bairro Jurunas, CEP: 66.030-690, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, no período de JANEIRO/2017 à DEZEMBRO/2020.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bannach - Pa, 31 de dezembro de 2020.

LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200 Assinado de forma digital por LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200 Pados: 2020-12.31 17:54:59-03'00'

LUCINEIA ALVES DA SILVA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH 2017/2020 PROT FL. 079